



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - GAB. 19



PARECER Nº _____, DE 2020

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 491, de 2019, que estabelece diretrizes para a elaboração de queijos artesanais no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 491, de 2019, de autoria do Deputado Delmasso, que tem por objetivo instituir diretrizes para elaboração e comercialização de queijos artesanais no Distrito Federal.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do texto, considera-se queijo artesanal aquele em cuja elaboração se utilizam métodos artesanais, leite cru ou pasteurizado, com vinculação e valorização territorial, conforme protocolo específico para cada tipo e variedade.

Em seu art. 3º, o PL veda a utilização da denominação 'queijo artesanal' para queijos produzidos em indústrias de laticínios, ainda que obtenham autorização para inserir em seus rótulos os termos artesanal ou tradicional.

O articulado define a fabricação dos queijos artesanais deverá seguir requisitos sanitários a serem estabelecidos pelo Poder Executivo e que a produção poderá ser comercializada em todo o Distrito Federal e em outras unidades da federação ou outros países, desde que cumpridas as regras sanitárias dessas localidades.

O art. 6º estabelece algumas atribuições ao "Distrito Federal", entre as quais a definição das características de identidade e qualidade dos queijos artesanais; a documentação do processo de produção e a regulamentação dos métodos e requisitos para os processos de maturação, rotulagem, acondicionamento e transporte dos queijos.

No tocante à fabricação de queijos a partir de leite cru, o PL determina que só poderá ocorrer em estabelecimentos comprovadamente livres de tuberculose e brucelose animal. Define, ainda, que os produtores deverão participar do Programa de Controle de Mastite e implantar Programa de Boas Práticas Agropecuárias.

O PL ainda atribui à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF) a competência de orientar os produtores, sendo o serviço gratuito nos casos de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais.

Segue cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor argumenta que existem hoje no Distrito Federal centenas de estabelecimentos onde se elaboram queijos artesanais, predominantemente por agricultores ou empreendedores familiares. Destes queijeiros, parte significativa emprega técnicas tradicionais e mantém a cultura trazida por antepassados imigrantes ou desenvolvida no âmbito do Distrito Federal ao longo de décadas.

Segundo o autor, sua proposta atende à reivindicação dos próprios produtores, que querem agregar valor a seus queijos por meio da classificação de origem, exercendo melhores práticas sanitárias.

O PL não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Consoante disposto no art. 69-B do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas a política industrial e política de incentivo à agropecuária, dentre outros.

Em que pesem a motivação e a intenção do autor, devemos ressaltar que há legislação federal com tema parecido a reger a matéria. Em março de 2017, o Governo Federal publicou o Decreto nº 9.013, conhecido como novo RIISPOA – Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, que se aplica a todos os produtores brasileiros. Trata-se de um grande avanço na legislação, pois o novo texto deixa claro, por exemplo, que a abrangência da inspeção inclui a verificação do bem-estar dos animais, dos programas de autocontrole, do controle de resíduos e da rastreabilidade, além de conceitos e definições inexistentes na antiga legislação.

Foram também atualizadas todas as penalidades, sendo que a abordagem atual é muito mais rigorosa e inflexível. A multa máxima pode chegar a 500 mil reais, enquanto no antigo RIISPOA a multa máxima era de 15 mil reais. Além das multas, o texto prevê a perda do selo SIF (Serviço de Inspeção Federal) para a empresa que cometer três irregularidades gravíssimas em um ano, a obrigatoriedade da renovação da rotulagem dos produtos de origem animal a cada 10 anos, a determinação de sete tipos de carimbos do Serviço de Inspeção Federal (SIF) e a redefinição das sanções com penalidades que vão de leve, moderada e grave até gravíssima.

Especificamente sobre a produção de queijos artesanais, bem como da justificção apresentada pelos autores do Projeto de Lei original na Câmara Federal, entendemos que a preocupação do nobre Deputado Delmasso é partilhada por legisladores federais e também estaduais, posto que a falta de regulamentação da matéria é um entrave ao reconhecimento da qualidade e do valor cultural dos queijos artesanais produzidos em diversas regiões do país.

Pelo exposto, concluímos que o projeto atende às exigências da alçada desta Comissão, sobretudo relevância, oportunidade e conveniência.

Assim sendo, manifestamos nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 491, de 2019, quanto ao mérito no âmbito desta comissão.

Sala das Comissões, em 2019

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 17/04/2020, às 17:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0099376** Código CRC: **35C82B42**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br